
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
REGIMENTO INTERNO - CACS/FUNDEB

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, doravante denominado de Conselho Municipal do FUNDEB, aprovado pela Lei Municipal nº 1.830/2021, de 24 de março de 2021, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º - O Conselho Municipal do FUNDEB do Município de Itambaracá/PR, é órgão colegiado de caráter permanente e autônomo, com a função precípua de acompanhamento e controle social dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, bem como de outras verbas transferidas de forma automática ou voluntária ao município, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão dos recursos financeiros da educação municipal.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal do FUNDEB tem caráter representativo e será constituído de 9 (nove) membros, conforme definido na Lei nº 1.830/2021, com a seguinte composição:

I - Membros titulares:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante dos profissionais do magistério da educação básica pública do Município;
- c) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- e) 02 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- f) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;
- g) 01 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

II - Membros suplentes:

Terão plenos poderes para substituir o respectivo membro titular provisoriamente, em caso de eventuais ausências, ou em definitivo, quando ocorrer vacância da titularidade, condição em que deverá ser indicado, pela categoria representada, outro membro suplente.

§ 1º - Para fins da representação quanto a organizações da sociedade civil (no conselho atual não há a representatividade deste segmento) deverão atender as seguintes condições:

- I. Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. Desenvolver atividades direcionadas ao Município;
- III. Estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de

publicação do edital;

IV. Não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 2º - Na hipótese de inexistência de alunos matriculados no Ensino Fundamental regular, com idade superior a 16 (dezesesseis) anos de idade, ou emancipados, fica a critério do município permitir a presença de aluno com idade inferior para acompanhar as sessões com direito a voz (no conselho atual não há a representatividade deste segmento).

§ 3º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 4º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e suplente.

Art. 4º Compete ao CACS-FUNDEB:

- I. Elaborar parecer sobre as prestações de contas da utilização dos recursos do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Paraná;
- II. Examinar regularmente os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- III. Supervisionar o censo escolar anual, emitindo parecer a respeito;
- IV. Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual;
- V. Acompanhar a aplicação, emitindo parecer a respeito de sua aplicação, dos recursos federais transferidos à conta do:
 - a) Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE;
 - b) Recursos do Estado à conta do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE;
 - c) Recursos federais à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA, analisando a prestação de conta dos recursos e emitindo parecer a respeito de sua aplicação;
- VI. Analisar e acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos mediante o Programa de Ações Articuladas – PAR, bem como outros recursos federais transferidos em programas voluntários do FNDE/MEC;
- VII. Acompanhar a aplicação dos recursos do FUNDEB transferidos e/ou aplicados nas instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o município;
- VIII. Elaborar e aprovar o Regimento, bem como elaborar/aprovar emendas a ele;
- IX. Executar outras atribuições não elencadas neste artigo que eventualmente a legislação específica que estabeleça.

Art. 5º - Para cumprimento de suas atribuições o CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- I. Apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- II. Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Dirigente da Educação Pública Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias, ou em prazo menor, se justificada a urgência;
- III. Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação infantil e ensino fundamental, incluindo os que estão em disponibilidade para instituições conveniadas;
- c) Convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
- d) Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções/atribuições;

IV. Realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

- a) O desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos financeiros do FNDE/MEC;
- b) A adequação do serviço de transporte escolar;
- c) A utilização, em benefício da rede municipal de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim;

V. Adotar ou sugerir medidas para melhor utilização dos recursos do FUNDEB e dos demais recursos financeiros da educação;

VI. Conhecer e julgar os recursos interpostos por indeferimento de processos;

VII. Elaborar e aprovar o seu Regimento a ser homologado por Decreto do Executivo;

VIII. Eleger o Presidente do Conselho, o qual indicará o seu Vice-Presidente e Secretária;

IX. Organizar e acompanhar o processo de renovação dos membros do Conselho ao final de cada mandato.

Art. 6º - O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal.

Art. 7º - O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único: O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas que, conforme previsto na Lei Federal nº 14.113 e Lei Municipal nº 1.830/2021.

Art. 8º - Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

- I. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;
- III. Estudantes menores de 16 (dezesseis), ou que não sejam emancipados;
- IV. Responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:
 - a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração na estrutura organizacional do município;
 - b) Prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 9º - Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no art. 3º, serão indicados na seguinte conformidade:

- I. Pelo (a) Prefeito (a), quando se tratar de representantes do Poder Executivo;
- II. Pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado

para esse fim, pelos respectivos pares;

III. Pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;

IV. Pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas nos § 1º e 2º do art. 3º, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis (no conselho atual não há a representatividade destes segmentos).

Parágrafo único: As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 10 - Compete ao Poder Executivo designar, por meio de decreto específico, os integrantes do CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas nos artigos 3º e 9º.

DO FUNCIONAMENTO

Das Reuniões

Art. 11 - O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo único: As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas mediante pauta específica, podendo, após a deliberação desta pauta, discutirem outros assuntos.

Art. 12 - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

Art. 13 - As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 14 - As reuniões serão secretariadas pelo membro, indicado pela presidente na reunião de posse, ou em sua ausência cabe ao Presidente, escolher um dos membros, a quem competirá a lavratura das atas.

Art. 15 - A Presidência poderá constituir grupo de trabalho para análise de situações específicas, inclusive para visitas *in loco*, o qual deverá apresentar ao Conselho suas conclusões para aprovação.

Art. 16 - As sessões do Conselho se desenvolverão da seguinte forma:

- I. Leitura, discussão e aprovação das atas da reunião anterior;
- II. Leitura do expediente;
- III. Comunicações da Presidência;
- IV. Ordem do dia com apresentação, discussão e votação da matéria em pauta;
- V. Outros assuntos de interesse do plenário.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho ou qualquer de seus membros poderá pedir inversão da pauta, justificando a decisão ou o pedido.

Art. 17 - Durante a discussão da ata os Conselheiros poderão apresentar emendas, oralmente ou por escrito.

Art. 18 - O expediente abrangerá:

- I. Avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências, consultas e documentos de interesse do Plenário;
- II. Consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do Presidente ou dos Conselheiros;
- III. Discussão e aprovação de pareceres;

IV. Outros assuntos.

Art. 19 - Na discussão e aprovação dos pareceres será observado o seguinte procedimento:

I. Relatado o processo pelo relator designado diretamente ou pelo grupo de trabalho será este colocado em discussão, facultando-se a palavra a cada um dos Conselheiros por três minutos, prorrogáveis por mais três, a juízo do Presidente.

II. Esgotadas as intervenções, será dada a palavra ao relator, complementado pelos demais integrantes do grupo de trabalho, para suas considerações.

III. Após a manifestação do relator, em resposta às arguições, o Presidente submeterá a matéria à votação.

§ 1º - A votação poderá ser simbólica, nominal ou por escrutínio secreto.

§ 2º - Na votação simbólica, os Conselheiros favoráveis à matéria permanecerão como estiverem e, quando houver dúvida, será feita a verificação nominal.

§ 3º - Far-se-á votação nominal a juízo do Presidente ou por solicitação de qualquer Conselheiro.

§ 4º - A votação por escrutínio secreto, quando proposta pelo Presidente ou por Conselheiro e aprovada pelo plenário, será feita mediante cédulas recolhidas à urna, à vista do Plenário, e os votos serão apurados por dois escrutinadores designados pelo Presidente.

§ 5º - Em caso de empate de votos, em qualquer forma de votação, caberá ao Presidente o voto de desempate.

§ 6º - As declarações de voto não comportarão apartes e deverão ser encaminhadas à Presidência, por escrito, após o término da sessão;

Art. 20 - Em qualquer momento da sessão pode o Conselheiro pedir palavra a fim de levantar questão de ordem.

§ 1º - Questão de ordem é a interpelação à mesa com o objetivo de manter a plena observância das normas regimentais.

§ 2º - As questões de ordem devem ser formuladas em termos objetivos, com indicação dos dispositivos supostamente infringidos ou por solicitação de esclarecimento.

Art. 21 - Ao Presidente do Conselho, além do previsto no Regimento, compete:

I. Dirigir e supervisionar os trabalhos dos grupos de trabalhos encarregados de analisarem situações específicas que justificaram sua constituição;

II. Baixar instruções para a organização e o andamento dos serviços;

III. Emitir despachos em processos que independam de pareceres;

IV. Baixar processos em diligência, mediante solicitação do relator, para complementação de dados informativos ou documentação;

V. Autorizar o relator a visitar construções ou reformas de unidades escolares com recursos do FUNDEB ou do PAR.

Art. 22 - Poderão ser convidados a comparecer às reuniões do Conselho autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimentos sobre matéria em discussão e participar dos debates.

Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões

Art. 23 - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I. Leitura, votação e assinatura da ata da (mesma) reunião ou ata da

- reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Das Decisões e Votações

Art. 24 - As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 25 - Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 26 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Art. 27 - Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º - Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente.

§ 2º - A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Da Diretoria Executiva e suas Competências

Art. 28 - A Diretoria Executiva do Conselho é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º - O Presidente do Conselho é eleito pelos seus membros em reunião com pauta específica, pelo voto direto e secreto (ou pelo voto em aberto), convocada pelo conselheiro representante do órgão da educação.

§ 2º - Em caso de empate de votos será considerado eleito o conselheiro mais idoso entre os concorrentes.

§ 3º - O Vice-Presidente é indicado diretamente pelo Presidente na mesma reunião que o elegeu.

§ 4º - O mandato do Presidente e de seu Vice neste atual Conselho, é de 02 (dois) anos, encerrando-se na data de 31 de dezembro de 2022, não podendo, neste caso, ser eleito para o período seguinte, por se tratar de um período de transição, conforme lei vigente.

Art. 29 - Compete à Presidência:

- I. Convocar os membros do Conselho e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- IV. Encaminhar aos órgãos competentes as deliberações do Conselho;
- V. Representar o Conselho junto aos órgãos públicos e instituições particulares, ou delegar competência para isto;
- VI. Constituir grupos de trabalho para executar determinadas tarefas específicas, devendo seus integrantes apresentar ao Conselho Pleno suas decisões para aprovação;
- VII. Manter contato com os órgãos da administração municipal, em especial com a Secretaria Municipal de Educação e Câmara Municipal, para troca de informações, com objetivo de aperfeiçoamento do processo de acompanhamento e controle social dos recursos do FUNDEB.
- VIII. Propor alterações a este Regimento;

Art. 30 - O Vice-Presidente terá as mesmas atribuições quando em substituição ao Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 31 - São atribuições do (a) Secretário (a):

- I. Encaminhar as convocações das reuniões aos demais membros;
- II. Lavar ata das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Elaborar os pareceres sobre as prestações de contas de competência deste Conselho a serem aprovadas pelo plenário e encaminhá-los aos órgãos competentes;
- IV. Encaminhar as correspondências expedidas pela Presidência;
- V. Receber as correspondências encaminhadas ao Conselho, dando-lhes as destinações necessárias;
- VI. Assessorar a Presidência do Conselho naquilo que lhe for solicitado;
- VII. Exercer as demais atribuições não especificadas neste Regimento.

Dos Membros do Conselho e suas Competências

Art. 32 - A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

- I. Não será remunerada;
- II. Será considerada atividade de relevante interesse social;
- III. Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV. Será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;
- V. Veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) A exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

Art. 33 - Publicado o ato de nomeação para o exercício do mandato de membro do Conselho, o Conselheiro deverá tomar posse na primeira reunião agendada.

Art. 34 - A cada Conselheiro, no exercício de suas funções, é assegurada a plena autonomia na condução dos trabalhos sob sua responsabilidade e liberdade de manifestação em relação a suas concepções.

Art. 35 - A cada Conselheiro, no exercício de suas funções, compete:

- I. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente;
- II. Formular indicações e proposições ao Conselho sobre matérias de interesse do financiamento da educação municipal;
- III. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV. Desempenhar outras responsabilidades que lhe compete, na forma da Lei e deste Regimento.

Art. 36 - O Conselheiro que não puder comparecer à reunião ordinária ou extraordinária deverá comunicar o impedimento ao Presidente do Conselho, por escrito e com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Da Formação de Novo Conselho

Art. 37 - São de responsabilidade direta do Conselho em atividade a organização e acompanhamento da indicação ou eleição dos novos conselheiros que irão compor o órgão para o próximo mandato.

Art. 38 - O processo de indicação ou eleição dos novos conselheiros deverá ocorrer no 10 (dez) primeiros dias do mês de dezembro no ano de encerramento do mandato atual.

Parágrafo único: No caso especial deste mandato a eleição ou indicação dos novos conselheiros para o mandato de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026, o processo deverá ocorrer entre os dias 1º a 10 de dezembro de 2022.

Art. 39 - A designação dos novos conselheiros, por ato do Poder Executivo, deverá ocorrer no primeiro dia útil após a data de 10 de dezembro.

Art. 40 - Para a realização do processo para as indicações dos conselheiros para o mandato seguinte o Conselho poderá solicitar a ajuda da Secretaria Municipal de Educação, bem como de outros órgãos do Poder Executivo, inclusive da Procuradoria Jurídica.

Art. 43 - Nos termos da legislação específica é vedada a recondução do conselheiro para o mandato subsequente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 45 - Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 46 - Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar:

I. Infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e locais para realização das reuniões;

Art. 47 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 48 - Quando houver inobservância de deliberação ou parecer do Conselho, poderá o Conselho, por meio dos procedimentos legais e normativos, indicar a irregularidade dos atos infringentes e formular representação às autoridades competentes.

Art. 49 - Os pareceres e demais atos administrativos do Conselho deverão ser encaminhados, após sua aprovação, para o órgão competente do Município para sua publicação em sítio da internet, ficando à disposição de qualquer cidadão.

Art. 50 - Publicado o ato de nomeação do membro do Conselho, este tomará posse perante o Presidente do Conselho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, entrando no exercício imediato da função.

Art. 51 - Qualquer interessado pode consultar o Conselho Municipal do FUNDEB sobre matéria de sua competência.

Art. 53 - O Conselho Municipal do FUNDEB, por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o (a) titular do órgão da educação para prestar esclarecimentos sobre o assunto que motivou a convocação.

Parágrafo único: Os demais membros que integram a administração municipal, os membros dos conselhos comunitários, os membros do Ministério Público, os Vereadores e representantes dos órgãos de classe devidamente reconhecidos podem participar de reuniões, desde que previamente e formalmente informado o seu interesse e o assunto que pretende discutir com o Conselho.

Art. 54 – O (a) titular do órgão da educação pode, a qualquer tempo e sem aviso prévio, participar de reuniões do Conselho ou das Câmaras com direito apenas a voz.

Art. 55 - Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pelo Conselho.

Art. 56 - Este Regimento, somente poderá ser aprovado com a concordância de no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - Após sua aprovação, o Regimento deverá ser homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - As alterações posteriores a este Regimento somente poderão ser aprovadas com a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 57 - Aplica-se a este Conselho, no que couber, todas as condições impostas pela Lei Municipal nº 1.830/2021 e pela Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 58 - Este Regimento entra em vigor na data da publicação do Decreto que o homologou.

Assinam este Regimento:

.....
JÚLIO CÉSAR DIAS
Titular - Representante do Poder Executivo

.....
ELAINE DE SOUZA OLIVEIRA
Titular - Representante do Poder Executivo
Secretaria Municipal de Educação

.....
CLAUDIA MARIEL PARRALEGO
Titular-Representante dos Professores da Educação Básica Pública do Município

.....
CRISTIANE DA COSTA SILVA MIGUEL
Titular - Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas do Município

.....
SARA GABRIANE DOS SANTOS ROMANINI
Titular - Representante dos Pais/Responsáveis de Alunos da Educação Básica Pública do Município

.....
SIRLENE DA SILVA CURTIZ
Titular - Representante dos Pais/Responsáveis de Alunos da Educação Básica Pública do Município

.....
SUELI ROMANINI
Suplente - Representante do Poder Executivo

.....
MICHELI CRISTIANA NEVES
Suplente - Representante do Poder Executivo
Secretaria Municipal de Educação

.....
MARIA JULIA DE CAMPOS PACHECO
Suplente - Representante dos Professores da Educação Básica Pública do Município

.....
ROSANA APARECIDA MENDES BATISTA ARON
Suplente - Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas do Município

.....
ELAINE CRISTINA DE SOUZA CELESTINO
Suplente - Representante dos Pais/Responsáveis de Alunos da Educação Básica Pública do Município

CAMILA STEFANE RIBEIRO VIEIRA IOTTI

Suplente - Representante dos Pais/Responsáveis de Alunos da Educação Básica Pública do Município

SHIRLEY APARECIDA DE SOUZA CAMARINI

Titular - Representante dos Servidores Técnico- Administrativos das Escolas Básicas Públicas do Município

SILVANA APARECIDA SOARES ZAMBONI

Titular - Representante do Conselho Municipal de Educação- CME

RITA DE CÁSSIA PEREIRA

Titular - Representante do Conselho Tutelar

DANIELE FERNANDA ROSSETI DO CARMO POLIZEL

Suplente - Representante dos Servidores Técnico- Administrativos das Escolas Básicas Públicas do Município

SILVIA CARVALHO DA SILVA MENEGASSO

Suplente - Representante do Conselho Municipal de Educação- CME

LIZANDRA MARIA BARBOSA BIANCONI

Suplente - Representante do Conselho Tutelar

Itambaracá/PR, 27 de abril de 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Luciene Jussiani

Código Identificador:0D80A3EF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/04/2021. Edição 2251

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>